



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 20 / abril / 2010

[Assinatura]

p/ RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 703 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU/2010, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS, PREMIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU PREMIADO – 2010”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º- Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Departamento de Arrecadação deste município, mediante a realização de sorteios.

Art. 3º- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto de regulamentação.

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que na data da realização do sorteio, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) respectivo(s) imóvel (is), os quais deverão ser quitados dentro do prazo previsto no calendário fiscal.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Contribuinte que se encontrar em situação de parcelamento referente ao pagamento do IPTU somente concorrerá, desde que a última parcela esteja paga até o dia do sorteio.

Art. 6º. Os prêmios objeto dos sorteios serão destinados aos contribuintes que não possuam dívidas de IPTU com o Município de Caetité referente ao exercício de 2010 e anteriores, os quais concorrerão as seguintes premiações:

I - prêmio: 01 (uma) Moto CG Titan zero km;

II – prêmios: 01 (uma) TV LCD 32 polegadas.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas constantes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 40.00.000 – Secretaria de Administração e Finanças e pelo Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.0.30.01.00.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 16 de abril de 2010.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 19/04/10


ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 19/04/2010
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete